



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ/ES, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E A
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE
BARRACÃO DO RIO POSSMOSER, RIO CRISTAL,
RIO PLANTOJE, RIO APARECIDA, RIO VEADO E
RIO POSSMOSER – AGRORIOS**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA**, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, ES, inscrita no CNPJ nº 36.388.445/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ronan Zocoloto Souza Dutra e a a Organização da Sociedade Civil - OSC, **Associação de Agricultores de Barracão do Rio Possmoser, Rio Cristal, Rio Plantoje, Rio Aparecida, Rio Veado e Rio Possmoser - AGRORIOS**, inscrita no CNPJ sob nº.07.920.996/0001-00, com sede à Estrada Barracão do Rio Possmoser, Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29.645-000, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Arivaldo Ratzke, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1416/2017, Lei Federal 11.346/2006, Decreto Federal nº 7.272/2020 e nos demais pareceres constante no Processo Administrativo nº 564/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações de concessão de uso de equipamentos em apoio a Organização da Sociedade Civil - OSC que atua no setor agropecuário no Município de Santa Maria de Jetibá, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **concessão de uso do LOTE 14, composto por:**

Item 01 - Trator Yanmar – 1055-DT, tração 4 x 4, motor 7243, série YB44TM12280D, chassi 56000210, Ano de fabricação 2011 - vermelho, estado bom - Patrimônio 28793.

Item 02 - 01 Batedeira de cereais BC 80 – Somassey (Osório) – Série 2008-04 - n 183, estado bom - patrimônio 23406.

Item 03 - 01 Enxada rotativa MEC-RUL – série 19968 - estado bom - patrimônio 28780.

Item 04 - 01 Máquina de pré-limpeza e Piladora de café, Pré-limpeza, separação de fibras, descasque, separação de cafés - Nº1373 ano 2000 Tipo CONA - Pinhalense - Aquisição em 12/04/2000, estado bom - patrimônio 28778.

Item 05 - 01 Arado BALDAN fixo, modelo AFL 3 x 28, serie 1004 - Aquisição em 23/01/2010 SEAG - RP 8849 ES, estado bom - patrimônio 28776.

Item 06 - 01 Máquina de selecionar, limpeza de cebola, Fiore - MQ 0600 - Série 0900-010 - Aquisição em 16/07/2010 SEAG - 9492 - RP 9189ES, estado bom - patrimônio 28777.

Item 07 - 01 Picadeira Ensiliadeira JF 50 serie 2036 com T 90 MAXXIUM - verde e amarelo, estado bom - patrimônio 28782.

Item 08 - 01 Micro trator com enxada rotativa, marca GREEN HORSE, modelo DF 18, serie 08220100110 ano 2008/05 - azul - Aquisição em 10/06/2008 - RP 7492, estado regular - patrimônio 28781.

Item 09 - 01 Carreta Para micro trator, modelo STS 1500 - maquina forte - Aquisição em 10/06/2008 SEAG - RP 7493, estado regular - patrimônio 28783.

Item 10 - 01 Enxada Rotativa Marca Mecrull, modelo ERP 175 B n serie 1911-30605.- Amarela - 2019/2020, estado bom - patrimônio 23410.

Item 11 - 01 Garfo Enleirador Largura mínima de 2.20m, Marca: Marispan-Modelo: 2,20 - Serie: 2019 0584/data 14/02 PHA 200 - 2019/2020, estado bom - patrimônio 40585.

Item 12 - 01 Batedeira de Cereais para adaptar a Trator AG c/ plataforma e elevador com acionamento tomada de força transporte sobre rodas, referência 11688 - 2019/2020 - Triton TR 791, estado bom - patrimônio 42484.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 13 - 01 Adubadeira Semeadora, calcário, capacidade de carga / volume mínimo de 600 kg, sem disco a lança, tomada de força, referencia: 9661982 - 2019/2020, estado bom - patrimônio 40584.

Item 14 - 01 Arado Subsolador Cinco hastes, com roda guia, referencia 2294 - 2019/2020, estado bom - patrimônio 23409.

Item 15 - 01 Plana/lâmina dianteira NF 2800 - 2019/2020 - Almeida Equip. Coelho, estado bom - patrimônio 30101.

Item 16 - 01 Pá Agrícola Hidráulica com concha, nf 2800 - 2019/2020, estado bom - patrimônio 30102.

Item 17 - 01 Trator Agrícola com conjunto Frontal Agrícola 80 CV U80 Plant. NF 1086 - LS U80 serie: 9BLU08001KG000495

Almeida Equipamentos PHA 200, com conjunto Frontal Agrícola, Serie 0584, para trator LS - 2019/2020, estado ótimo - patrimônio 29853.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser servidor público ou ser lotado em outra Secretaria, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

b) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

c) Acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;

d) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

g) Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

h) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

i) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

b) Zelar pelo bem móvel cedido, executando todas as manutenções (corretivas e preventivas), revisões programadas, incluindo trocas de peças e outros afins, devendo responder exclusivamente pelo pagamento destes encargos, bem como, custear o seguro e os devidos impostos referente a contratação de pessoal, quando necessário.

c) Responder exclusivamente pelo pagamento de licenciamento, seguro obrigatório, seguro contra perda e roubo, multa por infração (caso ocorra), e outros encargos afins.

d) Qualquer intervenção com objetivo de melhorar o bem móvel, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Agropecuária e ficará incorporada ao patrimônio municipal.

e) Dar livre acesso aos servidores da Administração Pública Municipal, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Facilitar o acesso dos servidores da Administração Pública Municipal em todas as áreas das comunidades, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;

g) Identificar voluntários junto aos associados, se necessário para a execução do objeto;

h) Comunicar à Administração Pública Municipal e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) Buscar parcerias, visando apoio no desenvolvimento e execução das ações/projeto que atendam aos objetivos do Projeto e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- j) Notificar a Administração Pública Municipal, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- k) Identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede ou outro local dentro dos limites de sua atuação;
- l) Promover e divulgar as ações e/ou o projeto a ser implementado no âmbito de sua atuação;
- m) Comparecer para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- n) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) Discutir com a Administração Pública Municipal sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e do projeto, se necessário, implementando os ajustes.
- p) Ceder todos os direitos de utilização de imagem da Associação de Agricultores de Barracão do Rio Possmoser, Rio Cristal, Rio Plantoje, Rio Aparecida, Rio Veado e Rio Possmoser - AGRORIOS, inscrita no CNPJ sob nº.07.920.996/0001-00, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Arivaldo Ratzke, em prol desse Acordo de Cooperação, renunciando ao recebimento de qualquer contraprestação pecuniária que vier a ser auferida com materiais de divulgação, campanhas, informações, transmissão de TV, clipes, reapresentações, materiais jornalísticos, promoções comerciais, licenciamentos e fotos, mídias sociais, a qualquer tempo e mídia atualmente disponíveis ou que venham a ser implementadas no mercado, em decorrência do uso dessas imagens.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir da assinatura até **30/01/2030 (5 anos)**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, para a consecução do objeto, podendo ser renovado por igual prazo.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da Organização Da Sociedade Civil ou à requerimento da Secretaria de Agropecuária, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Administração Pública Municipal designará um Gestor e Comissão de Avaliação e Monitoramento, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.3 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, diante do que deverá contemplar a análise das informações da parceria;

5.4 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Jurídica, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10 - Caberá a entidade beneficiada cumprir o estabelecido no Projeto/ Plano de Trabalho, devendo:

10.1 - Apresentar relatório de prestação de contas quanto ao uso dos equipamentos cedidos, a cada 12 meses, no prazo de até 30 dias após o fim de cada exercício, considerando a data da assinatura do Acordo de Cooperação, como referência inicial e será composto no mínimo dos seguintes itens:

10.1.1 - Relatório de atividades com descrição do cumprimento da proposta previsto no Projeto/Plano de Trabalho.

10.2 - O relatório de prestação de contas quanto ao uso dos equipamentos cedidos será analisado e avaliado pela Secretaria de Agropecuária, por meio de Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor da parceria, que emitirão parecer técnico quanto à execução física e atendimento das metas propostas, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações contidas junto aos responsáveis e no local da execução da parceria.

10.3 - O não cumprimento de quaisquer dos subitens presentes neste tópico implicará em medidas cabíveis para a devolução dos bens e equipamentos cedidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

10.4 - A entidade beneficiada deverá manter em boa ordem todos os documentos e relatórios relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos.

10.5 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita in loco realizada durante a parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação homologados pela comissão e gestor designados, sobre a conformidade do cumprimento da proposta e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

10.5.1 - A comissão poderá solicitar relatório quando julgar necessário, para fins de monitoramento.

10.6 - Os pareceres técnicos do gestor e da comissão de avaliação e monitoramento, de que se trata o art. 67 da Lei 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público alvo;

10.7 - Quando os relatórios de prestação de contas não forem encaminhados nos prazos convencionados, poderá ser concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos equipamentos cedidos.

10.8 - Para execução da proposta do Acordo de Cooperação, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética política, bem como os ditames da Lei nº 8.666/96, no que couber.

10.9 - É expressamente vedado à entidade beneficiada a cessão ou transferência à terceiros ou outro órgão da administração, dos equipamentos deste acordo, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado no presente instrumento.

10.10 - O município se reserva o direito de interromper os trabalhos e se for o caso retirar os bens e equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente ou fora do acordado neste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Santa Maria de Jetibá/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e entendido conforme, foi lavrado em 2



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Santa Maria de Jetibá/ES, 29 de janeiro de 2025

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA
RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE BARRAÇÃO DO RIO POSSMOSER, RIO CRISTAL, RIO
PLANTOJE, RIO APARECIDA, RIO VEADO E RIO POSSMOSER - AGRORIOS
ARIVALDO RATZKE

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA
VANDERLEI MARQUEZ
SECRETÁRIO

Testemunhas:
